

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 306/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 64/2021 - INSTITUI O PROGRAMA PARANÁ MAIS VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# PODER LEGISLATIVO



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 306/2021

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 64/2021 - INSTITUI O PROGRAMA PARANÁ MAIS VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLO Nº: 4752/2021

PROJETO DE LEI Nº 306/2021

Institui o Programa Paraná Mais Verde e dá outras providências.

**Art. 1º** Institui o Programa Paraná Mais Verde, com a finalidade de despertar a consciência ambiental e aliar desenvolvimento ambiental, econômico e social por meio da educação ambiental.

**Art. 2º** O Programa Paraná Mais Verde tem como objetivos preferenciais:

- I - fortalecer a cadeia produtiva da restauração por meio da reestruturação e modernização dos viveiros florestais e laboratórios de sementes do Instituto Água e Terra;
- II - potencializar a produção e o fornecimento mudas florestais de espécies nativas para projetos de restauração florestal e sensibilização ambiental;
- III - promover a inserção social de pessoas com deficiência e apenados, pela sensibilização para questões ambientais, bem como a reintegração social, por meio da capacitação;
- IV - promover a conservação da biodiversidade e restauração ecológica ao incentivar a recuperação do bioma Mata Atlântica por meio da utilização de espécies nativas, em especial as ameaçadas de extinção;
- V – ampliar a produção de espécies ameaçadas de extinção nos viveiros florestais do Instituto Água e Terra;
- VI - promover a educação ambiental visando à sensibilização da população, por meio da inserção da comunidade nos eventos públicos de distribuição e plantio de mudas em datas comemorativas, destacando a necessidade de se plantar espécies nativas;
- VII – realizar a implantação de projetos de Hortas Urbanas em espaços em que a comunidade seja coparticipante no cuidado e manutenção, visando ocupar os espaços ociosos, promover a segurança alimentar e facilitar o acesso à alimentação;
- VIII- disponibilizar incentivos financeiros para áreas prioritárias de intervenção, com a possibilidade de criação de espaços públicos licenciados e qualificados, denominados Parques Urbanos;
- IX – recuperar áreas degradadas por meio da implantação de Parques Urbanos em áreas de fundo de vale; e

X- instalar Jardins de Mel em áreas verdes do Estado do Paraná, visando à divulgação da importância da conservação das abelhas nativas sem ferrão, bem como o despertar da consciência ecossistêmica e a compreensão do funcionamento harmonioso da natureza.

**Art. 3º** Os recursos necessários para a execução do Programa Paraná Mais Verde serão provenientes de:

- I - dotações orçamentárias;
- II - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- III - recursos decorrentes de acordos, convênios, parcerias, ajustes e contratos firmados com órgãos públicos e entidades privadas e do terceiro setor, nacionais, estrangeiras ou internacionais e agências de cooperação internacional, bilaterais ou multilaterais;
- IV - recursos previstos no Decreto 10.221, de 27 de junho de 2018;
- V - recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA; e
- VI - quaisquer outros recursos destinados à conservação, proteção, recuperação e restauração de áreas verdes e à educação ambiental.

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, juntamente com o Instituto Água e Terra – IAT, a execução do Programa Paraná Mais Verde, de forma a garantir os objetivos determinados no art. 2º da presente Lei.

**Art. 5º** Os municípios, na esfera de sua competência, poderão atuar de forma integrada ao Programa.

**Art. 6º** Autoriza o Poder Executivo a firmar termos de cooperação técnica e parcerias para o desenvolvimento do programa.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará o Programa Paraná Mais Verde no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **6417.064.5022ParanaMaisVerde.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 29/06/2021 12:15.

Inserido ao protocolo **17.064.502-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 29/06/2021 12:12.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f61b81f0e7b41b66fade891c380a372b**.



**GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL – GOFIS/SEDEST**

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021

**INFORMAÇÃO Nº 012/21-GOFIS/SEDEST**  
**PROTOCOLO Nº 17.064.502-2**

Trata o protocolado de Minuta de Projeto de Lei para proposta de criação do Programa Paraná Mais Verde.

Em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual 11.888, de 18 de agosto de 2014, em seu artigo 2º, § 2º, Inciso V, este Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial informa que a publicação incidirá custos e impacto orçamentário e financeiro, conforme descrito no Artigo 3º nas fls. 106 e 107 do presente protocolado, e devidamente chancelado pela Informação 008/2021, emitida pela Gerência de Restauração Ambiental – IAT.

Tais custos e impactos orçamentário e financeiro serão absorvidos pelo P/A/OE 6285 – Gestão de Desenvolvimento Ambiental Sustentável, com recursos oriundos da fonte 256 – Reposição Florestal SERFLOR.

É a informação

**FABIANO UTRABO MERLIN**

Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFIS/SEDEST



Rua Desembargador Motta, 3394 – Mercês  
CEP 80430-200 – Curitiba – Paraná – Brasil  
Fone (41) 3304-7700

Assinado por: **Fabiano Utrabo Merlin** em 01/03/2021 14:26. Inserido ao protocolo **17.064.502-2** por: **Fabiano Utrabo Merlin** em: 01/03/2021 14:26. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sphweb/validarAssinatura> com o código: **40356b10ad00921714cd8de06065ba**.

Inserido ao protocolo **17.064.502-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 29/06/2021 12:17.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



**INFORMAÇÃO GERA Nº 008/2021**

<b>ASSUNTO:</b>	PROGRAMA PARANÁ MAIS VERDE
<b>INTERESSADO:</b>	MAURO SCHARNIK
<b>S.I.D. Nº:</b>	17.064.502-2
<b>DATA:</b>	02/02/2021

Em atendimento a solicitação da AJ/SEDEST, informamos que haverá necessidade de recursos financeiros para a implementação e execução das ações previstas no Programa Paraná Mais Verde e os mesmos estão discriminados na tabela 01. A fonte de recurso utilizada será "Fonte 256". A maioria das ações fazem parte da Lei Orçamentária 2021 e outras já possuem recursos financeiros garantidos (licitações realizadas em 2020). Nos casos dos Viveiros Socioambientais, reposição de recursos humanos e modernização ainda haverá necessidade de viabilizar os recursos.

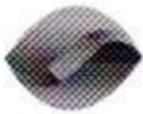
Tabela 01 – Estimativa de recursos financeiros para as ações do Programa Paraná Mais Verde

EIXO PROGRAMA	AÇÃO	RECURSOS NECESSÁRIOS PARA 2021 (R\$)
Revitaliza Viveiros	Reposição recursos humanos (Contrato Emergencial)	477.000,00
	Reposição de recursos humanos (Licitação)	500.000,00
	Manutenção das estufas agrícolas	330.000,00
	Modernização - Automatização do Sistema de Irrigação e bancadas nos Viveiros	450.000,00
	Aquisição de insumos para 19 Viveiros	350.000,00

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinado por: **Mauro Scharnik** em 02/02/2021 10:15. Inserido ao protocolo **17.064.502-2** por: **Mauro Scharnik** em: 02/02/2021 10:15. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **42717ec59467db7d7eef0992c5ba7211**

Inserido ao protocolo **17.064.502-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 29/06/2021 12:17.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

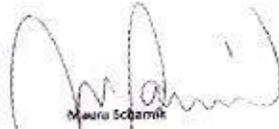
**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



Datas comemorativas	Realização de campanhas de distribuição de mudas nativas, incentivando a recuperação ambiental (Dia Árvore, Dia Meio Ambiente, Dia Água e Dia Rio)	70.000,00
Viveiros Socioambientais	Aquisição e implantação de viveiros modulares para a produção e desenvolvimento de mudas florestais nativas para fins pedagógicos e de profissionalização de portadores de necessidades especiais atendidos pela Federação das APAEs (5 Viveiros modulares)	150.000,00



É a informação.

  
Mauro Scharnik  
Gerência de Restauração Ambiental

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinado por: **Mauro Scharnik** em 02/02/2021 10:15. Inserido ao protocolo **17.064.502-2** por: **Mauro Scharnik** em: 02/02/2021 10:15. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sp/leeb/validarAssinatura> com o código: **42717ec59467db7d7eef0992c5ba7211**.

Inserido ao protocolo **17.064.502-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 29/06/2021 12:17.

GOVERNADORIA  
**LIDO NO EXPEDIENTE**  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 29 JUN 2021 Curitiba, 28 de junho de 2021.  
1º Secretário

MENSAGEM Nº 64/2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva instituir o Programa Paraná Mais Verde, com a finalidade de despertar a consciência ambiental e aliar o desenvolvimento ambiental, econômico e social por meio da educação ambiental.

O programa propõe o plantio de mudas de árvores nativas em todos os municípios do Estado, com foco na arborização urbana e rural, inclusive e com especial atenção às ameaçadas de extinção, além da implantação de viveiros municipais e de hortas comunitárias.

Objetiva, ainda, difundir a educação ambiental, a conservação da biodiversidade e de funções e serviços ecossistêmicos, por meio da restauração ecológica, sendo que os custos para implantação e execução das ações previstas no Programa Paraná Mais Verde serão absorvidos pelo P/A/OE 6285 – Gestão de Desenvolvimento Ambiental Sustentável, com recursos oriundos da fonte 256 – Reposição Florestal SERFLOR, já devidamente previsto nas Leis Orçamentárias.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.064.502-2

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À D. L. para providências.  
Em, 29/06/2021  
Presidente

4752/21-DAP



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 4752/2021 – DAP, em 29/6/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 306/2021 – Mensagem nº 64/2021.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

  
Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite \_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

  
**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### **PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI 306/2021**

**Projeto de Lei nº. 306/2021**

**Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 64/2021**

Institui o Programa Paraná Mais Verde e dá outras providências.

**INSTITUI O PROGRAMA PARANÁ MAIS VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
POSSIBILIDADE. ARTS. 66, IV E 87, III, DA CE. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.  
PARECER FAVORÁVEL**

#### **PREÂMBULO**

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 64/2021, tem por objetivo instituir o Programa Paraná Mais Verde e dá outras providências.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III - ao Governador do Estado;**

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Verifica-se da leitura do presente, que o mesmo visa instituir o Programa Estadual Paraná Mais Verde., destinado a despertar a consciência ambiental, aliando o desenvolvimento ambiental, econômico e social, através da educação ambiental, no Estado do Paraná.

Nesse sentido, importante a menção de que a criação de atribuições às Secretarias de Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

**Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

**IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.**

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 87, vejamos:

**Art. 87. Compete privativamente ao Governador:**

**III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;**

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Importante destacar que o projeto de lei atende ao contido na Lei Complementar Federal nº. 101/00, visto que se encontra acompanhado da Estimativa de Impacto Financeiro, bem como, informativo elaborado pelo Ordenador de Despesas.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**  
Presidente

**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**  
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 13/07/2021, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 13/07/2021, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0408497** e o código CRC **2A20E32E**.

---



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 19/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 306/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de julho de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 2 de agosto de 2021.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 16.691**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2021, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19** e o código CRC **1D6B2E7C9C3F3AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 17/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2021, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17** e o código  
CRC **1F6A2D7A9A3F3DD**

**GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL – GOF/SEDEST**

Curitiba, 6 de agosto de 2021

**INFORMAÇÃO Nº 0116/21-GOF/SEDEST  
PROTOCOLO Nº 17.064.502-2**

Trata o protocolado de Minuta de Projeto de Lei para proposta de criação do Programa Paraná Mais Verde.

Em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 7.300, de 14 de abril de 2021, em seu artigo 4º, em especial ao Inciso V e ao § 8º, este Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial informa que a publicação incidirá custos e impacto orçamentário e financeiro, conforme descrito no Artigo 3º nas fls. 106 e 107 do presente protocolado, e devidamente cancelado pela Informação 008/2021, emitida pela Gerência de Restauração Ambiental – IAT, iniciando-se no presente exercício de 2021 com o valor estimado em R\$ 2.327.000,00, e para os exercícios de 2022 e 2023 um valor de R\$ 1.769.781,00.

Tais custos e impactos orçamentário e financeiro serão absorvidos pelo P/A/OE 6285 – Gestão de Desenvolvimento Ambiental Sustentável, com recursos oriundos da fonte 256 – Reposição Florestal SERFLOR.

É a informação

**FABIANO UTRABO MERLIN. .**

Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOF/SEDEST



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 66/2021

**PROJETO DE LEI nº 306/2021.**

**Autoria:** Poder Executivo

**EMENTA:** Institui o Programa Paraná Mais Verde e dá outras providências.

Relatoria: **DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

## 1. RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, pretende instituir o Programa de Governo intitulado “Paraná Mais Verde” com objetivo de realizar plantio de árvores nativas em todos os municípios do Estado, com especial atenção às ameaçadas de extinção, além de promover educação e conservação ambiental.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça recebendo parecer favorável, vindo agora para análise nesta Comissão de Finanças e Tributação.

## 2. FUNDAMETAÇÃO

De início, cumpre-nos analisar a proposição a partir do art. 42 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, que prevê as competências da Comissão de Finanças e Tributação:

RIALEP, art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ressalve-se que a Comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas a finanças e tributação no nosso Estado, incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

O Projeto em questão institui programa governamental, a ser executado por meio da sua Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo, com previsão de impacto financeiro, o qual deve ser considerado segundo as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observando a documentação que acompanha o presente projeto, com fundamento no art. 16 da referida Legislação, há necessidade da proposta estar acompanhada da Declaração do Ordenador de Despesas quanto à adequação orçamentária e financeira com o orçamento do Estado e da Estimativa de Impacto Financeiro **no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes**.

A proposta legislativa possui Declaração do Ordenador de Despesas e estimativa de impacto, conquanto este último não está adequado aos requisitos da legislação, já que traz a estimativa do impacto tão somente referente ao ano de 2021, não demonstrando o impacto para os dois anos subsequentes, exigência prevista no inciso I do art.16 da Lei.

No entanto, em razão do fim nobre buscado pelo programa, o qual pretende cumprir postulado constitucional de defesa e preservação do meio-ambiente, aliando-o à educação ambiental, com vistas a adequar a proposta legislativa às exigências legais sobre a despesa pública, sem atrasar o trâmite da proposta, apresento anexo ao presente parecer, a informação nº 116/2021 do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFs/SEDEST que traz a estimativa de impacto financeiro atualizada, com previsão do impacto orçamentário no exercício em que entrará em vigor e também nos dois subsequentes, fornecido pela respectiva Secretaria, com o que, estando o projeto também de acordo com os requisitos da legislação sobre técnica legislativa, o parecer é FAVORÁVEL pela aprovação da proposição nesta comissão de Finanças e Tributação.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, arrimado na Informação nº 116/2021 do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFs/SEDEST que apresenta a estimativa de impacto orçamentário-financeiro atualizado, anexo a este, o parecer é pela APROVAÇÃO da proposição nesta comissão de Finanças e Tributação.

Sessão de Deliberação Híbrida, 09 de agosto de 2021.

Assinado Digitalmente

**Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### RELATOR



**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **66** e o código  
CRC **1C6A2B8E5B3D0FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 123/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 306/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de agosto de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **123** e o código CRC **1C6A2E8B7B0A5BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 74/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2021, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **74** e o código  
CRC **1C6E2A8F7A0A5DB**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 164/2021

## PROJETO DE LEI Nº 306/2021

Instituí o Programa Paraná Mais Verde e dá outras providências.

### RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei 306/2021, apresentado pelo Poder Executivo, pretende instituir o programa “Paraná Mais Verde”, com objetivo de realizar plantio de árvores nativas em todos os municípios do Estado, com especial atenção às ameaçadas de extinção, além de promover educação e conservação ambiental.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre salientar que de acordo com o Art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, tem a seguinte competência:

*Art. 51 Compete a Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.*

Verificando a temática da proposição em tela e as atribuições desta Comissão, tem-se que o objetivo do Projeto de Lei pretende cumprir postulado constitucional de defesa e preservação do meio-ambiente, tanto em áreas ambientais protegidas como em espaços urbanos, aliando-o à educação ambiental.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 306/2021.

É o parecer.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

Deputado Goura



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

Deputado Tadeu Veneri

Relator



**DEPUTADO TADEU VENERI**

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **164** e o código CRC **1B6D2D9E9A1E4EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 468/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 306/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de agosto de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **468** e o  
código CRC **1D6A2D9D9D2D2FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 267/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 27/08/2021, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **267** e o  
código CRC **1C6C2D9F9F2D3EC**